

## PROJETO DE LEI N.º

. DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Auxílio Cuidador Familiar para familiares que atuam como cuidadores principais de idosos e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Auxílio Cuidador Familiar, destinado ao apoio financeiro de familiares que atuam como cuidadores principais de idosos.
- Art. 2º O objetivo do Programa Nacional de Auxílio Cuidador Familiar é:
- I Reconhecer o trabalho desempenhado por familiares na prestação de cuidados diários a idosos dependentes de assistência;
- II Garantir apoio financeiro a familiares que deixam de exercer atividade profissional formal ou informal para cuidar de idosos;
- III Promover o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos dependentes de assistência.
  - Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:





- I Idoso dependente de assistência: pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais que, em razão de limitações físicas, mentais ou cognitivas, necessita de assistência permanente para a realização de atividades da vida diária, comprovada mediante laudo médico;
- II Cuidador familiar: familiar de até 2º grau que comprove ser o responsável principal pelo cuidado do idoso dependente de assistência, residindo no mesmo domicílio;
- III Auxílio financeiro: valor mensal concedido pelo Governo Federal para auxiliar o cuidador familiar no cumprimento de suas atividades.
  - Art. 4º O benefício será concedido mediante os seguintes critérios:
- I A renda familiar mensal per capita não pode ultrapassar 2 (dois)
  salários mínimos;
  - II Apresentação de documentação que comprove:
  - a) Laudo médico atestando a dependência do idoso;
- b) Relatório social emitido por assistente social comprovando a relação de cuidado diário;
- c) Declaração de que o familiar cuidador não possui vínculo empregatício ativo;
- III Atualização periódica do laudo e relatório a cada 12 (doze) meses.
- Art. 5º O valor do auxílio será de 1 (um) salário mínimo mensal, podendo ser reajustado conforme a política nacional de valorização do salário mínimo.
- Art. 6º O Programa Nacional de Auxílio Cuidador Familiar será financiado pelo Orçamento Geral da União, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e demais fontes orçamentárias.
- Art. 7º A gestão do benefício caberá ao Poder Executivo Federal, que deverá estabelecer procedimentos para inscrição, avaliação e concessão do auxílio.





Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca reconhecer o trabalho fundamental desempenhado por familiares que, muitas vezes, abdicam de suas carreiras profissionais e de sua própria renda para cuidar de idosos em situação de dependência de assistência. Trata-se de uma necessidade urgente em um país cuja população idosa cresce de maneira acelerada, conforme dados do IBGE.

Atualmente, o cuidado de idosos dependentes recai majoritariamente sobre familiares, especialmente mulheres, o que gera impactos econômicos e sociais.

O Programa Nacional de Auxílio Cuidador Familiar visa reconhecer a relevância social e econômica desse trabalho, promovendo um apoio financeiro às famílias que se dedicam ao cuidado de idosos dependentes de assistência. A medida não apenas assegura melhores condições para os cuidadores, mas também reforça o compromisso do Estado com a proteção e a valorização da família, núcleo fundamental da sociedade.

Este auxílio visa reduzir a vulnerabilidade dessas famílias, garantindo o direito ao cuidado digno dos idosos e promovendo uma compensação justa aos cuidadores. O investimento no cuidador familiar reduz, também, custos com internações hospitalares e institucionalizações de longa permanência, além de melhorar os indicadores de saúde e qualidade de vida dos idosos.

Esta iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, proteção à família e





solidariedade social. Reconhecer e apoiar os cuidadores familiares é uma forma de fortalecer os laços comunitários e garantir que os idosos possam envelhecer com dignidade, cercados por amor e cuidados no seio de suas famílias.

Por essas razões, clamamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização do papel dos cuidadores familiares e na promoção do bem-estar da população idosa brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Capitão Augusto Deputado Federal PL-SP



